



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



**CONTRATO Nº 176/2022 DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.**

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 30.629.684/0001-56, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. **PASCOAL DA CRUZ BRANCO**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 540035963 SSP-MA e do CPF nº 644.689.503-82, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 14.794.268/0001-57, com sede na Travessa Feliciano Duarte nº 217, Centro, Riachão - MA, neste ato representada pelo Sr. Victor Hugo Nascimento Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 057672992015-8 SSP-MA e do CPF nº 038.112.813-05, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 016/2022 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a locação de veículos e máquinas pesadas, em conformidade com o Pregão Presencial nº 016/2022 - CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MÊS	V. UNT	V. TOTAL
1	Veículo tipo: PASSEIO, fabricação no mínimo 2013, motor a partir de 1.0 cc, 05 pessoas, com condutor, em perfeito estado de uso, com quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar a disposição em tempo integral para município.	MÊS	1	12	5.607,00	67.284,00
2	Veículo tipo: PICK-UP, cabine estendida fabricação no mínimo 2013, motor a partir de 1.0 cc, 04 pessoas, com condutor, em perfeito estado de uso, com quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar a disposição em tempo integral para município.	MÊS	1	12	6.989,00	83.868,00
3	Veículo tipo: CAMIONETE, cabine dupla, fabricação no mínimo 2013, tração 4x4, diesel, com condutor, em perfeito estado de uso, quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar a disposição em tempo integral para o município.	MÊS	1	12	10.638,00	127.656,00
4	Veículo tipo: CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO, 6 M <sup>2</sup> , com condutor, em perfeito estado de uso, quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar a disposição em tempo integral para o município.	MÊS	1	12	11.599,00	139.188,00
5	Veículo tipo: CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, 12M <sup>2</sup> , com condutor, em perfeito estado de uso, quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar a disposição em tempo integral para o município.	MÊS	3	12	15.632,20	562.759,20
6	Veículo tipo: CAMINHÃO CARROCEIRIA	MÊS	3	12	7.638,00	274.968,00

*Assinatura*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

	<b>ABERTA TOCO</b> , com condutor, em perfeito estado de uso, para coleta de material diversos, quilometragem livre, devendo o veiculo locado ficar a disposi�o em tempo integral para o munic�pio.					
7	Ve�culo tipo: <b>CAMINHÃO F4000</b> , cabine simples, com condutor, em perfeito estado de uso, devendo o veiculo locado ficar � disposi�o em tempo integral para o munic�pio.	MÊS	1	12	6.730,00	80.760,00
8	Veiculo tipo: <b>CAMINHÃO PIPA TOCO, 9 M3</b> , com condutor, em perfeito estado de uso, para transporte de �gua, quilometragem livre, devendo o veiculo locado ficar a disposi�o em tempo integral para o munic�pio.	MÊS	2	12	15.034,00	360.816,00
9	Veiculo tipo: <b>CAMINHÃO PIPA TRUK, 13 M3</b> , com condutor, em perfeito estado de uso, para transporte de �gua, quilometragem livre, devendo o veiculo locado ficar a disposi�o em tempo integral para o munic�pio.	MÊS	2	12	18.700,00	448.800,00
10	Ve�culo tipo: <b>CAMIONETE D20</b> , cabine simples, diesel, carroceria de madeira, com condutor, em perfeito estado de uso, para presta�o de servi�os de ilumina�o publica, quilometragem livre, devendo o veiculo locado ficar a disposi�o em tempo integral para o munic�pio.	MÊS	2	12	5.260,00	126.240,00
11	Ve�culo tipo: <b>CAMIONETE D10</b> , cabine simples, diesel, carroceria de madeira, com condutor, em perfeito estado de uso, para presta�o de servi�os de ilumina�o publica, quilometragem livre, devendo o veiculo locado ficar a disposi�o em tempo integral para o munic�pio.	MÊS	1	12	5.780,00	69.360,00
13	Ve�culo tipo: <b>RETROESCAVADEIRA CASE, (PNEUS)</b> , articulares, tra�o 4x4, modelo 580Ncanine fechada com ar, motor case FPT DE 85 HP, para manuten�o da limpeza p�blica urbana e das estradas vicinais ao munic�pio.	HORA	1000		445,00	445.000,00
14	Equipamento tipo: <b>P� CARREGADEIRA DE RODAS (PNEUS)</b> , articulares, tra�o 4x4, potencia liquida no volante entre 150 HP e peso operacional m�nimo 8.160 Kg, capacidade rasa de ca�amba igual ou superior a 1,50 M <sup>2</sup> , para manuten�o da limpeza publica urbana e das estradas vicinais ao munic�pio.	HORA	1500		329,00	493.500,00
15	Equipamento tipo: <b>ROLO COMPACTADOR CAT C4.4, A diesel</b> . Para manuten�o e recupera�o das estradas vicinais ao munic�pio.	HORA	600		257,00	154.200,00
16	Ve�culo tipo: <b>TRATOR DE ESTEIRA FD9</b> , para manuten�o e recupera�o das estradas vicinais ao munic�pio.	HORA	600		458,00	274.800,00
17	Ve�culo tipo: <b>TRATOR DE PNEU COM GRADE</b> , <b>Refer�ncia:</b> John Deere 4x4 ou similar.	HORA	600		325,00	195.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>3.904.199,20</b>

**CL USULA SEGUNDA — DAS OBRIGA OES DA CONTRATADA**

Na execu o do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedica o necess rios ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes s o confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execu o somente ap s o recebimento da ordem de servi o, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de S o Francisco do Brej o - MA, cujas c pias dever o ser apresentadas em anexo  s respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execu o do objeto;

*Rebucena*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) Promover às suas expensas todas as ações pertinentes ao treinamento de servidores, assessoria e suporte do sistema, quantas vezes se fizer necessário e a critério da administração.
- IX) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar a servidora Siomara Lopes da Silva para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será de doze meses, podendo ser prorrogado/aditivado de acordo com necessidade da contratante e dada a característica de serviços contínuos do objeto a ser contratado, ficando comprovada a vantagem econômica para a Administração Pública, nos termos do art. 57, inc. II da Lei n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA**

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

*Assinatura manuscrita em azul*

*Assinatura manuscrita em azul*  
3



### CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste contrato serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no edital do Pregão Presencial nº 016/2022.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
- II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.
- V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
- VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.
- VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.
- IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.
- X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

### CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 3.904.199,20 (três milhões, novecentos e quatro mil, cento e noventa e nove reais e vinte centavos)

### CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

*Reservado*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

15.451.0006.2-038 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

15.452.0006.2-238 - Locação de Veículos e Máquinas Pesadas

3.3.90.39 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica

**CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

I) O fornecimento/execução do objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.

II) O responsável pelo recebimento anotar em registro próprio todas as ocorrências.

III) À Secretaria Municipal de Infraestrutura caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o

*Requiere*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

### CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

#### PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

*Resuauer*

*[Handwritten signature]*



### PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

### PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), 15 de setembro de 2022

Paseçal Bruma  
CONTRATANTE  
Secretário Municipal

Victor Hugo Nascimento Silva  
CONTRATADO  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Bruno Pereira da Silva  
CPF: 618.697.883-46

Renato de Lima  
CPF: 059.140.733-12



ADJUDICAÇÃO MODALIDADE Pregão Presencial nº 016/2022 – CPL. OBJETO Locação de veículos e máquinas pesadas para a Administração Pública Municipal. AMPARO LEGAL Lei nº 10.520/02 PRAZO DE EXECUÇÃO A execução do objeto será imediata, conforme as necessidades da Administração Pública Municipal. VALOR TOTAL R\$ 4.799.423,20 (quatro milhões, setecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos) Em decorrência do processo de licitação acima individuado, com escora no art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02, adjudico o objeto a empresa: NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI São Francisco do Brejão (MA), 13 de setembro de 2022. LUCAS SILVA ALENCAR - PREGOEIRO MUNICIPAL

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: lxyq5qxqx20220916140943

MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. CONTRATADO NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI. OBJETO: Locação de veículos. VALOR TOTAL R\$ 346.092,00 (trezentos e quarenta e seis mil, noventa e dois reais) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 04.122.0006.2-159 - Manutenção da Sec. Mul. Planejamento Adm. e Finanças 04.122.0006.2-002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 3.3.90.39 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica. São Francisco do Brejão (MA), 15 de setembro de 2022. MIRIAM BRANDÃO SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: bj9cus84ez20220916140940

## HOMOLOGAÇÃO

### Resultado da Licitação PP 016/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) HOMOLOGAÇÃO. MODALIDADE Pregão Presencial nº 016/2022 – CPL. OBJETO Locação de veículos e máquinas pesadas para a Administração Pública Municipal. AMPARO LEGAL Lei nº 10.520/02 PRAZO DE EXECUÇÃO A execução do objeto será imediata, conforme as necessidades da Administração Pública Municipal. VALOR TOTAL R\$ 4.799.423,20 (quatro milhões, setecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos) Em decorrência do processo de licitação acima individuado, com escora no art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02, homologo o objeto a empresa: NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI São Francisco do Brejão (MA), 14 de setembro de 2022 EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES - PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: jhtvijykt120220916140914

### Extrato de Contrato PP 016/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO. CONTRATADO NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI. OBJETO: Locação de veículos. VALOR TOTAL R\$ 127.656,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 12.361.0003.2-234 - Manutenção do Programa Salario Educação 12.122.0006.2-017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação 12.361.0003.2-232 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE 3.3.90.39 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica. São Francisco do Brejão (MA), 15 de setembro de 2022. GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: lckvoufyll1y20220916140942

## EXTRATO DE CONTRATO

### Extrato de Contrato PP 016/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE: SECRETARIA

### Extrato de Contrato PP 016/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. CONTRATADO: NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI. OBJETO: Locação de veículos e máquinas pesadas.





VALOR TOTAL R\$ 3.904.199,20 (três milhões, novecentos e quatro mil, cento e noventa e nove reais e vinte centavos) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 15.451.0006.2-038 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura 15.452.0006.2-238 - Locação de Veículos e Máquinas Pesadas 3.3.90.39 - Outros serviços terceiros - Pessoa Jurídica. São Francisco do Brejão (MA), 15 de setembro de 2022 PASCOAL DA CRUZ BRANCO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: utwrwwmkvwd20220916140950

#### Extrato de Contrato PP 016/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA CONTRATADO: NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI. OBJETO: Locação de veículos VALOR TOTAL R\$ 277.776,00 (duzentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e seis reais) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 20.605.0006.2-011 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico 3.3.90.39 - Outros serviços terceiros - Pessoa Jurídica. São Francisco do Brejão (MA), 15 de setembro de 2022 RAIMUNDO ANTÔNIO DE LIMA SOUSA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: oqmj02mo13x20220916140938

#### Extrato de Contrato PP 016/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADO: NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI. OBJETO: Locação de veículos VALOR TOTAL R\$ 67.284,00 (sessenta e sete mil e duzentos e oitenta e quatro reais) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 Dotação Orçamentária 10.122.0006.2-046 - Manutenção da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida 10.301.0002.2-102 - Manutenção de Atividades das Unidades Básica de Saúde - UBS 10.301.0006.2-055 -

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.39 - Outros serviços terceiros - Pessoa Jurídica São Francisco do Brejão (MA), 15 de setembro de 2022 JHON ELIS CRUZ DE LIMA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: bht6w1rgxv20220916140925

#### Extrato de Contrato PP 016/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO DE AMBIENTE. CONTRATADO: NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI. OBJETO: Locação de veículos VALOR R\$ 127.656,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 Dotação Orçamentária 18.542.0006.2-192 - Manutenção das Atividades da Sec.Mul.de Meio Ambiente, Rec. Naturais e Sustentabilidade 3.3.90.39 - Outros serviços terceiros - Pessoa Jurídica São Francisco do Brejão (MA), 15 de setembro de 2022 MÁRCIO DA SILVA MIRANDA SOUSA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: ihuiup49rba20220916140912

